



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2007 – CONSU

11 de janeiro de 2007

EMENTA: Regulamenta no âmbito da UNIFAP a progressão para a classe de Professor Associado e estabelece os critérios de avaliação de desempenho acadêmico dos docentes, para fins de progressão para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amapá.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo e de acordo com o que dispõe O Art. 24, Inciso IV do Regimento do Conselho Universitário e, considerando a Medida Provisória 295, de 29 de maio de 2006, publicada no DOU, de 30 de maio de 2006, que introduziu nova redação à Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, e o disposto na Portaria nº. 07 do Ministério da Educação, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU, de 30 de junho de 2006, considerando ainda, a decisão do Egrégio Conselho em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 1º- O ingresso na Classe de Professor Associado pertencente à Carreira do Magistério Superior da UNIFAP será efetuado por meio de progressão funcional, conforme estabelece o Art.5º da Medida Provisória 295 e o disposto na Portaria nº 7, do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º- A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior e para seus subseqüentes níveis deverá obedecer ao seguinte:

§ 1º- Para progredir ao nível 1 da Classe de Professor Associado, o docente deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto (Adjunto IV);

II - possuir o título de Doutor ou o de Livre Docente e;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico a ser realizada por Banca Examinadora especialmente constituída para este fim, nos termos desta Resolução.

§ 2º- Para progredir aos níveis 2, 3 e 4 da Classe de Professor Associado, o docente deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar na Classe de Professor Associado;

II – cumprir o interstício de dois anos, no respectivo nível, para a progressão no nível imediatamente superior da Classe de Professor Associado e;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico a ser realizada por Banca Examinadora especialmente constituída para este fim, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art.3º- Cada Colegiado deverá constituir uma Banca Examinadora integrada por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º- As referidas Bancas de Avaliação poderão ser constituídas apenas por professores efetivos: da classe de Titular ou, ainda, possuidor do título de doutor, integrantes do Colegiado do curso de origem do requerente.

§ 2º- Diante da impossibilidade do Colegiado em atender aos requisitos explicitados no parágrafo 1º caberá recorrer, sucessivamente, a membros de outros Colegiados e aos oriundos de outras Universidades Públicas.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º- A Banca Examinadora constituída para a avaliação de desempenho acadêmico para progressão funcional do docente à Classe de Professor Associado levará em consideração as seguintes atividades relacionadas a:

I – ensino na educação superior, conforme Art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAP;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações, apresentações de obra artística, ou formas de expressão usual e pertinente aos ambientes acadêmicos específicos tais como participação em seminários, congressos, exposições de arte, orientação e iniciação científica e atividades congêneres, todos avaliados de acordo com a legislação vigente;

III – pesquisa, integrante de projetos aprovados nos termos da legislação vigente na UNIFAP;

IV – extensão, relacionadas a projetos aprovados nos termos da legislação vigente na UNIFAP;

V – administração, compreendendo direção, assessoramento, chefia e coordenação na UNIFAP ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, ou em outro relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UNIFAP ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia ou em outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como naqueles de representação sindical;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UNIFAP, tais como participação em bancas examinadoras, comissões diversas e outras atividades desenvolvidas na UNIFAP, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo Único – Para progressão à Classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, dos últimos dois anos, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e

assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados das atividades constantes no inciso I.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º- O processo referente ao pedido de progressão para a Classe de Professor Associado deverá ser protocolado pelo requerente e encaminhado para o colegiado do curso, sendo instruído com os seguintes documentos:

I – solicitação de progressão funcional para a Classe de Professor Associado, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II – relatório de atividades docentes na UNIFAP, conforme modelo disponibilizado pela CPPD;

III – currículo atualizado;

IV – comprovante do título de Doutor ou de Livre Docente.

Art. 6º- A Banca Examinadora deverá ser formada e realizar a avaliação do docente no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido, devendo o parecer ser homologado pelo Colegiado do Curso onde o professor estiver lotado e encaminhado a CPPD.

Art. 7º- A CPPD deverá encaminhar, o processo em 72 horas, para as devidas providências, as solicitações consideradas aptas à progressão, pela Banca Examinadora e devidamente homologadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º- Caberá recurso junto ao CONSU quanto à avaliação da Banca Examinadora e respectiva homologação pelo Colegiado, desde que impetrado à luz das normas vigentes na UNIFAP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Os efeitos decorrentes da progressão para a Classe de Professor Associado são retroativos a 1º de maio de 2006, para os solicitantes que naquela data já atendiam aos requisitos previstos no Art. 2º, § 1º, incisos I e II desta Resolução, observada a aprovação de avaliação de desempenho acadêmico.

§ 1º- Para os docentes que satisfizerem os requisitos previstos no Art. 2º, § 1º, incisos I e II desta Resolução, após 1º de maio de 2006, os efeitos decorrentes da progressão serão contados a partir da data em que fez jus à mesma.

§ 2º- Para os docentes que satisfizerem os requisitos previstos no Art. 2º, § 2º, incisos I e II desta Resolução, os efeitos decorrentes da progressão serão contados a partir da data em que lhe fizerem jus.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 11 de janeiro de 2007.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do CONSU/UNIFAP